

AO ÍNCLITO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE
PERDIGÃO/MG

PAL nº 038/2024

BRIGADA NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.058.903/0001-00, com sede na Rua Paraíba, nº 510, Vila Ozanan, cidade Nova Serrana-MG, CEP 35.523-100, telefone (37) 9.91156076, e-mail: brigadaaguiadanoite@icloud.com, ou paulojunions98660@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, **PAULO JUNIO DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 053.448.196-50, residente a Rua: Paraíba, nº 510, no bairro VilaOzanan, na cidade de Nova Serrana-MG, CEP 35.523-100.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso administrativo, dado que a sessão pública fora aberta no dia 24/06/2024 às 9:00min: para abertura das Proposta comercial e Habilitação referente à Registro de Preço nº: 07/2024, cujo o **Descrição do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG . Manifestação de recurso aberta no dia 02/08/2024

Recurso Administrativo, em cumprimento o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos doravante expostos.

1. DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de licitação nº 038/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste em prestação de serviços de vigilância desarmada e brigadistas, para atender as Secretarias no Município.

A Licitante EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.794.397/0001-05 apresentou a melhor proposta e, logo em seguida, foi

considerada habilitada. Todavia, a licitante não preenche os requisitos previstos em lei.

2. DO DIREITO

2.1 AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Inicialmente, cumpre anunciar que o edital prevê como item a ser licitado o serviço de brigadista desarmado, tanto masculino quanto feminino, conforme se extrai do anexo (itens), do item 15

Nos termos da Portaria nº 50 do CBMMG, brigada profissional resume-se ao *“grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário...”*

No que lhe compete, a lei estadual nº 22.839/2018 dispõe que o CBMMG regulamentará o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Veja-se:

Art. 7º – O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar: I – o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

Art. 8º – O CBMMG realizará a avaliação dos voluntários, dos profissionais e das instituições civis que exerçam atividades em sua área de competência, para fins de credenciamento.

Nesse sentido, para conferir maior obrigatoriedade ao acima disposto, prevê que a ausência de credenciamento enseja a aplicação de sanções administrativas. In verbis:

Art. 11 – Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas: I – o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

Não bastasse, a Portaria nº 50 do CBMMG, em seu artigo 4º, elenca as atividades de brigadistas que exigem o credenciamento, destacando, no parágrafo primeiro, a obrigatoriedade para empresas que prestam serviços por meio de brigada profissional. Cite-se:

Art. 4º, § 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários.



BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

CNPJ: 50.058.903/0001-00

RUA PARAIBA, 510, B. VILA OZANAN – NOVA SERRANA MG

(37) 9.9115-6076

O credenciamento, por sua vez, consoante à Portaria nº 50 do CBMMG, *é o ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento.*

Pois bem, de acordo com o que se extrai da documentação anexa ao procedimento da fase de habilitação, a licitante EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001-05, vencedora da proposta e habilitada, não conta com o credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, e, portanto, atua em desconformidade com a legislação vigente.

Além das regras impostas pelo edital licitatório, a administração pública deve, ainda, ater-se às demais normas que compõe o ordenamento jurídico a que ela se submete. No caso, o município licitante deve observar o que dispõe a legislação estadual, sob pena de atuar em contraposição ao princípio da legalidade, consagrado expressamente pelo art.37 da Constituição Federal.

Mais do que isso, citada desobediência fere, ainda, o princípio da isonomia, basilar de todo procedimento licitatório, bem como frustra a justa concorrência, uma vez que confere ao licitante EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001- 05 tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes.

Nesse sentido, veja-se a jurisprudência do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO ARBITRÁRIO NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA - SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Conforme a orientação jurisprudencial, "a interpretação da regra do edital não pode determinar a prática de atos que acabem por



BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

CNPJ: 50.058.903/0001-00

RUA PARAIBA, 510, B. VILA OZANAN – NOVA SERRANA MG

(37) 9.9115-6076

malferir a própria finalidade da licitação, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta."

3. Não identificada, de plano, qualquer violação das regras do edital na tramitação de processo licitatório, a denegação do mandado de segurança é medida que se impõe.

4. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.106903-0/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/04/2024, publicação da súmula em 10/04/2024)

Desta forma, a decisão que considerou a empresa EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001-05, ora licitante, como habilitada deve ser reformada.

2.2 DA AUSÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

Pois bem, como de conhecimento, a CNAE é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. Trata-se de um ato obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive às sem fins lucrativos.

A finalidade da CNAE é exatamente viabilizar a identificação das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica, servindo, pois, como documento de “capacidade técnica”, além de permitir que a devida tributação seja atribuída àquela pessoa jurídica ou entidade.

In casu, nota-se que a CNAE da licitante EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001-05 não faz menção aos serviços de brigada, nem mesmo como atividade secundária da empresa. Consta no cartão CNPJ da licitante, como atividade principal “Principal: **70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica** ↴

Secundária(s):

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ↴

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação ↴

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo ↴

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente ↴

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente ↴

**BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA****CNPJ: 50.058.903/0001-00****RUA PARAIBA, 510, B. VILA OZANAN – NOVA SERRANA MG****(37) 9.9115-6076****85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas****escolares** ↴**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas****anteriormente** ↴**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas****anteriormente** ↴**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários** ↴**73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública** ↴**58.11-5-00 - Edição de livros** ↴**85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos** ↴**78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra** ↴**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos** ↴.

As atividades desempenhadas pela pessoa jurídicas devem observar a descrição exata da CNAE, sob pena de atuação irregular. Logo, não pode uma PJ atuar em serviço de brigadista, e segurança de apoio, quando não está empresarialmente classificada para tal ato.

A administração deve zelar pela atuação conforme os preceitos legais, garantindo a isonomia, a justa concorrência e a efetivação dos demais princípios que regem a administração pública. Permitir que a mencionada licitante siga na licitação é o mesmo que frustrar, de forma autorizada, as diretrizes do procedimento licitatório.

Portanto, deve a licitante EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53794397000105 ser considerada como inabilitada para a execução dos objetos previstos na presente licitação.

2.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA NÃO COMPATIVEL COM O OBJETO LICITADO. FOI APRESENTADO NO DIA 24/06/2024. REAPRESENTADO NO DIA 01/07/2024 7 DIAS APÓS O CERTAME. NOS ITEM 04 E 15.

O atestado técnico juntado ao procedimento administrativo pela licitante



BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

CNPJ: 50.058.903/0001-00

RUA PARAIBA, 510, B. VILA OZANAN – NOVA SERRANA MG

(37) 9.9115-6076

não é compatível com o objeto licitado, e a comissão de licitação concedeu prazos irrazoáveis e subsequentes para sua substituição, o que não coaduna ao rito da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O PARECER TECNICO DO ORGÃO LICITANTE PARA OS ITEM 15 DA EMPRESA DE CONSULTORIA ECB INSCRITA NO CNPJ 27.474.049/0001-32 .

No que lhe compete, a lei estadual nº 22.839/2018 dispõe que o CBMMG regulamentará o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais. Veja-se:

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

2.5 Variadas falhas no procedimento administrativo:

- NÃO APRESENTOU PARECER TECNICO PARA O ITEM 04;
- DEU VARIAS ORPORTUNIDADE PARA OS LICITANTES APRESETAR DOCUMENTOS COMPLETARES, CONTRARIANDO A LEI 14.133/21.
- DESCUMPRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ORGÃO LICITANTE. QUE FOI ABERTO NO DIA DO CERTAME , TERMINADO DIA 28/06/2024.
- O órgão licitante, através de seu Pregoeiro, está brincando com o certame! Hora habilita empresa, hora desabilita empresa, hora solicitando documentos complementares,



BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

CNPJ: 50.058.903/0001-00

RUA PARAIBA, 510, B. VILA OZANAN – NOVA SERRANA MG

(37) 9.9115-6076

hora desconsiderando o pedido. No dia 30/07/2024 foi cerceado o direito de fala no chat do certame da fornecedora BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE CNPJ 50.058.903/0001-00.

3. PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- I. Seja recebido e processado o presente recurso, na forma da Lei 14.133/21;
- II. Seja provido o recurso, para declarar como inabilitada a pessoa jurídica licitante, EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001-05;
- III. Seja provido o recurso, para declarar como inabilitada a pessoa jurídica licitante, EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 537943970001-05, NOS ITEM 04 E 15 pelos motivos de fato e de direito acima expostos.
- IV. Faça esse recurso subir para instância superior.

Nesses termos, Pede deferimento.

Nova Serrana 07 De Agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO JUNIO DE FARIA
Data: 07/08/2024 19:29:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO JUNIO DE FARIA (CPF:053.448.196.50)

REPRESENTANTE LEGAL

**BRIGADA NOVA
SERRANA AGUIA DA
NOITE
LTDA:50058903000100**

Assinado de forma digital por
BRIGADA NOVA SERRANA AGUIA
DA NOITE LTDA:50058903000100
Dados: 2024.08.07 19:06:15
-03'00'

BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE

CNPJ:50.058.903/0001